



PARECER CONTROLADORIA Nº 14/2023

Ementa: Alteração Orçamentária 2023

Assunto: Análise Orçamentário após alterações de Créditos Adicional Suplementar

1. Trata-se da análise da Abertura de Créditos Adicional Suplementar apresentada pelo COREN - SE, referente ao exercício de 2023, conforme exposto a seguir.

2. Torna-se oportuno esclarecer, primeiramente, que tal atribuição encontra devidamente definida na Resolução COFEN nº 373/2011 artigo 9º, inciso VI,

Art. 9º - Compete a Controladoria Geral, além das demais atribuições constantes deste ato:

VI – Auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, **bem como a abertura de créditos adicionais**, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário, tanto do COFEN quanto do Conselhos Regionais.

3. Por seu turno, a Resolução COFEN nº 340/2008, por meio do seu Anexo II- Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema COFEN / COREN'S, estabelece os normativos e procedimentos específicos os quais deverão pautar a mencionada avaliação, conforme observado a seguir:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

“Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas e princípios de Administração Financeira e Contábil, aplicáveis ao Sistema COFEN/COREN’S.

§ 1º - Consideram-se normas complementares deste Regulamento:

- 1. as resoluções e pareceres normativos aprovados pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, bem como as normas complementares da Assessoria Técnica, Auditoria Interna e Jurídico devidamente aprovadas pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem;*
- 2. as instruções normativas e deliberações emanadas pelo Tribunal de Contas da União;*

Art. 2º - Na aplicação do presente Regulamento observar-se-ão, sempre, a padronização e a uniformidade dos critérios administrativos, técnicos e jurídicos pertinentes à Administração Financeira e à Contabilidade Pública do Governo Federal.

Art. 3º - As normas e os princípios deste Regulamento, para os efeitos da administração financeira, consubstanciam as normas gerais de direito financeiro instituídas pela União, as especiais, supletivas, complementares e demais disposições pertinentes já estabelecidas.”

4. Identificados os critérios de competência para realização da avaliação, bem como de escopo a ser avaliado, cumpre relatar a seguir o quanto verificado no conteúdo das Decisões do COREN-SE.
5. A abertura de créditos adicional suplementar contempla os requisitos do art. 6º da Resolução 503/2016, a qual estabelece procedimentos para Plano Plurianual, Proposta e alterações orçamentárias e dá outras providências.

Todas as reformulações orçamentárias de 2023 foram aprovadas pelo COFEN a favor COREN-SE, onde estes recursos são provenientes de Excesso de arrecadação por Celebração de Convênio, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro.

O valor orçamentário do corrente exercício, em face das alterações aprovadas, teve sua dotação atualizada para **R\$ 8.348.524,60** (Oito milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

Art.4º (Resolução COFEN 503/2016), O orçamento para o exercício corrente, em face das alterações ora aprovadas, passa do valor de **R\$ (7.862.350,67)** para o valor de **R\$ (8.348.524,60)**.

Art.5º As receitas e despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes na Proposta de Alteração no Valor Global do Orçamento de 2023, observando a seguinte classificação:

Art.6º A presente Decisão entrará em vigor após a sua homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem e publicação na imprensa oficial.

RECEITA	VALOR	DESPESA	VALOR
RECEITA CORRENTE	6.244.858,37	DESPESA CORRENTE	6.231.233,33
Receita de Contribuição	4.631.543,25	Pessoal, e Encargos Sociais	1.427.831,15
Receita Patrimonial	213.131,31	Transferências Intragovernamentais	1.200.946,06
Receita de Serviços	1.036.729,83	Outras Despesas Correntes	3.602.456,12
Transferências Correntes	0,00	Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	363.453,98	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	13.625,04
SUPERAVIT FINANCEIRO EXERCÍCIO 2022 – DECISÃO – 002/2023	330.641,67	Valor de Despesas a ser usadas para 2023 – Conforme DECISÃO 002/2023 – SUPERAVIT FINANCEIRO	330.641,67
SUPERAVIT FINANCEIRO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – DECISÃO – 004/2023 – AFC -18/2023	197.222,35	SUPERAVIT FINANCEIRO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – DECISÃO – 004/2023 – AFC – 18/2023	197.222,35
Receita referente Excesso de Arrecadação 1º Trimestre 2023	307.892,98	Valor Despesas a ser usadas para 2023 – Excesso Arrecadação 1º Trimestre	307.892,98
Receita referente Excesso de Arrecadação 2º Trimestre 2023	456.745,52	Valor Despesas a ser usadas para 2023 – Excesso Arrecadação 2º Trimestre	456.745,52
Receita referente Excesso de Arrecadação Proveniente de Depósito Judicial	82.561,16	Valor Despesas a ser usadas para 2023 – referente Excesso de Arrecadação proveniente de Depósito Judicial	82.561,16
SUPERAVIT FINANCEIRO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO Processo SEI 0484/2022 – Aquisição de Veículo (Pick -Up)	242.428,62	SUPERAVIT FINANCEIRO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO Processo SEI 0484/2022 – Aquisição de Veículo (Pick -Up) Ata 555 COFEN	242.428,62



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

Receita referente Excesso de		Valor Despesas a ser usadas para 2023 –	
Arrecadação 3º Trimestre 2023	486.173,93	Excesso Arrecadação 3º Trimestre	486.173,93
TOTAL DAS RECEITAS	8.348.524,60	TOTAL DAS DESPESAS	8.348.524,60

Por seu turno, a Resolução COFEN nº 532/2017, por meio do seu Art. 3º § 1º Altera o Art. 3º da Resolução Cofen nº 0532/2016 e estabelece os normativos e procedimentos específicos os quais deverão ser apresentados pela Tesouraria após 30 (trinta) dias da aprovação da Proposta Orçamentária, o Cronograma Anual de Desembolso, que consiste na Programação mensal de cada grupo de Receita e Despesa.

“§. 1º - Deverá ainda, a Tesouraria apresentar após 15 (quinze) dias da Aprovação das Reformulações Orçamentárias, o Cronograma anual de Desembolso atualizado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

Exercício: 2023

CONTRAPARTIDA FINANCEIRA	MESES			1º Tri	MESES			2º Tri	MESES			3º Tri	MESES			4º Tri	TOTAL	
	JAN	FEV	MAR	SUBTOTAL 1	ABR	MAI	JUN	SUBTOTAL 2	JUL	AGO	SET	SUBTOTAL 3	OUT	NOV	DEZ	SUBTOTAL 4		
Receitas Correntes	1.394.000,00	730.000,00	900.000,00	3.024.000,00	500.000,00	330.000,00	400.000,00	1.230.000,00	350.000,00	350.000,00	300.000,00	1.000.000,00	300.000,00	270.000,00	420.858,37	990.858,37	6.244.858,37	
Receitas (Excesso Arrecadação)						330.641,67	505.115,33	835.757,00	456.745,52		324.989,78	781.735,30	486.173,93			486.173,93	2.103.666,23	
Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Total das Receitas	1.394.000,00	730.000,00	900.000,00	3.024.000,00	500.000,00	660.641,67	905.115,33	2.065.757,00	806.745,52	350.000,00	624.989,78	1.781.735,30	786.173,93	270.000,00	420.858,37	1.477.032,30	8.348.524,60	
Percentual Mensal/Trimestral	22,32%	11,69%	14,41%	48,42%	8,01%	5,28%	6,41%	19,70%	5,61%	5,61%	4,80%	16,01%	4,80%	4,32%	6,74%	15,87%	100,00%	
DESPESAS CORRENTES	730.500,00	543.000,00	596.000,00	1.869.500,00	494.000,00	776.141,67	1.069.615,33	2.339.757,00	947.245,52	773.489,78	423.000,00	2.143.735,30	443.000,00	431.500,00	599.914,88	1.474.414,88	8.313.581,11	
Pessoal Civil	220.000,00	220.000,00	220.000,00	660.000,00	220.000,00	220.000,00	330.000,00	770.000,00	220.000,00	220.000,00	220.000,00	660.000,00	220.000,00	220.000,00	347.362,76	787.362,76	2.877.362,76	
Transferências Intragovernamentais	348.500,00	182.500,00	225.000,00	756.000,00	125.000,00	82.500,00	100.000,00	307.500,00	87.500,00	87.500,00	75.000,00	250.000,00	75.000,00	67.500,00	51.931,77	194.431,77	1.507.931,77	
Material de Consumo	8.500,00	8.000,00	9.000,00	25.500,00	9.000,00	8.000,00	7.500,00	24.500,00	8.000,00	8.500,00	8.500,00	25.000,00	9.000,00	8.500,00	9.175,02	26.675,02	101.675,02	
Passagens e Despesas com Locomoção	3.500,00	2.500,00	2.000,00	8.000,00	5.000,00	5.000,00	2.000,00	12.000,00	25.000,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00	4.000,00	5.500,00	5.548,35	15.048,35	65.048,35	
Doutros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica	150.000,00	130.000,00	140.000,00	420.000,00	135.000,00	130.000,00	125.000,00	390.000,00	150.000,00	130.000,00	117.000,00	397.000,00	135.000,00	130.000,00	185.896,98	450.896,98	1.657.896,98	
Despesas (Excesso Arrecadação)						330.641,67	505.115,33	835.757,00	456.745,52	324.989,78		781.735,30	486.173,93			486.173,93	2.103.666,23	
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0	21.318,45	0	0	21.318,45	0	0	0	0	0	0	0	0	21.318,45	
Investimentos	0	0	0	0	21.318,45	0	0	21.318,45	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21.318,45
Obras e Instalações	0	0	0	0	21.318,45	0	0	21.318,45	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21.318,45
Equipamento e Material Permanente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
RESERVA DE CONTINGENCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13.625,04	0	0	13.625,04	13.625,04	
Reserva de Contingência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13.625,04	0	0	13.625,04	13.625,04	
Total das Despesas	730.500,00	543.000,00	596.000,00	1.869.500,00	515.318,45	776.141,67	1.069.615,33	2.361.075,45	947.245,52	773.489,78	423.000,00	2.143.735,30	456.625,04	431.500,00	599.914,88	1.488.039,92	8.348.524,60	
Percentual Mensal/Trimestral	11,69%	8,70%	9,54%	29,94%	8,25%	7,13%	9,04%	24,43%	7,85%	7,18%	6,77%	21,81%	7,31%	6,91%	9,61%	23,82%	100,00%	
Superávit/Déficit	663.500,00	187.000,00	304.000,00	1.154.500,00	-15.318,45	-115.500,00	-164.500,00	-295.318,45	-140.500,00	-423.489,78	201.989,78	-362.000,00	329.548,89	-161.500,00	-179.056,51	-11.007,62	0	
Percentual Mensal/Trimestral	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

V - CONCLUSÕES

Conforme controle e acompanhamento do cumprimento do Cronograma Anual de Desembolso inseridos neste relatório analítico (receitas e despesas) do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe - COREN-SE, conclui-se:

1. A máxima observância quanto ao exposto em tela principalmente com a fiel execução do Planejamento Financeiro/Cronograma de desembolso, sempre atentando para a arrecadação da receita e execução da despesa, o que pode acarretar alterações na execução das despesas;
2. Há equilíbrio nas contas do COREN-SE para 2023 com arrecadação e um gasto dentro da previsão deixando Gestor com mais tranquilidade, para execução das despesas.
3. O COREN-SE deverá sempre alinhar a despesa observando a real arrecadação, objetivando o superavit orçamentário para o exercício de 2023.
4. Todas as informações foram extraídas das Decisões e relatórios contábeis confeccionados pelo Departamento de Contabilidade e a previsão dos relatórios encaminhados pelo Departamento Contábil.


ALOÍSIO SANTOS RIBAS
Controle Interno do Coren-SE
Mat. 080



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 196, segunda-feira, 16 de outubro de 2023

- Serviço de inscrição e registro de pessoa física no valor de R\$ 227,99; III - Serviço de inscrição e registro de pessoa jurídica no valor de R\$ 455,98; IV - Serviço de re inscrição e revalidação de registro no valor de R\$ 227,99; V - Serviço de transferência de inscrição no valor de R\$ 114,00; VI - Serviço de certidão narrativa no valor de R\$ 45,60 Art. 4º É vedada a cobrança de taxa para expedição de certidões: negativa, de transferência, de regularidade e/ou nada consta. Art. 5º Os demais serviços prestados pelo COREN - PI e que não constem nos artigos 2º e 3º desta Decisão são isentos de qualquer pagamento. Art. 6º As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2024, poderão ser recolhidas com 30% (trinta por cento) de desconto, para pagamento à vista, em cotas únicas, até 31 de janeiro de 2024, 10% (dez por cento) de desconto, para pagamento à vista, em cota única, até 28 de fevereiro de 2024 e 05% (cinco por cento) de desconto, para pagamento à vista, em cota única, até 31 de março de 2024. Parágrafo único: são considerados pagamentos à vista aqueles feitos com cartão de crédito em cartão de débito e boleto bancário em cota única. Art. 7º O profissional que tiver mais de uma inscrição, no mesmo Conselho Regional, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação às quais também possua inscrição. § 1º A inscrição a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito. § 2º Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias. Art. 8º Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril. Parágrafo único: A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente somente no cartão de crédito, caso assim deseje o interessado, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) e não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente. Art. 9º São isentos do pagamento das anuidades os profissionais: I - Portadores de inscrição remida; II - Portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda; III - os profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem - incapacitados para o exercício profissional. § 1º Para efeito de reconhecimento prevista nos incisos II e III deste artigo pela Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle. § 2º A isenção prevista nos incisos II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura. § 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores. Art. 10º O Conselho Regional de Enfermagem do Piauí poderá receber valores decorrentes de anuidades, taxas, serviços, multas e todos os demais créditos de pessoas físicas e jurídicas por meio de cartões de crédito e de débito, mediante contratação dos serviços na forma legal, cabendo ao conselho regional optar em disponibilizar os meios necessários para que os interessados realizem o pagamento nessa modalidade. Art. 11º Esta Decisão entrará em vigor após homologação do Conselho Federal de Enfermagem e publicação na Imprensa Oficial.

ANTÔNIO FRANCISCO LUZ NETO
 Presidente do Conselho

ELISÂNGELA LEMOS VARONIL NUNES
 Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

DECISÃO COREN-SE Nº 14, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento para o corrente exercício, no valor de R\$ 486.173,93.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Sergipe COREN-SE, no uso da competência consignada no inciso VI, do art.15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXIV, letra "b" do Art.13 da Resolução COREN - nº 242/2003, de 31 de agosto de 2003;

Considerando, a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam com saldos insuficientes no Orçamento do exercício de 2023;

Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 4º a 46;

Considerando, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício, com o saldo:

I - Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Especial às dotações que se apresentam com saldos insuficientes, necessárias ao suporte das despesas a serem realizadas até o término do exercício, no valor de R\$ 486.173,93 (Quatrocentos oitenta e seis mil, cento setenta e três reais, noventa e três centavos).

II - Os recursos indispensáveis para cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes das seguintes fontes:

Proveniente do Excesso de Arrecadação, apurado no 3º Trimestre do exercício de 2023 do COREN/SE, no valor de R\$ 486.173,93 (Quatrocentos oitenta e seis mil, cento setenta e três reais, noventa e três centavos).

III - O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, terá sua dotação atualizada para R\$ 8.348.524,60 (Oito milhões, trezentos quarenta e oito mil, quinhentos vinte e quatro reais, sessenta centavos).

IV - As decisões do presente Ato produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

DIEGO RAFAEL DA SILVA BORGES
 Presidente do Conselho

CLARICE FONSECA MANDARINO
 Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREFITO-7 Nº 19, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

Regulamenta os procedimentos no âmbito do CREFITO-7 sobre o repasse de recursos financeiros para o patrocínio de eventos de natureza científica, educacional e cultural, com fundamento na Resolução COFFITO nº 571 de 29/08/2023 e as outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região - CREFITO-7, no exercício de suas atribuições legais, especialmente o disposto no inciso XII do art. 7º da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e na Resolução COFFITO nº 571 de 29 de agosto de 2023, cumprindo deliberação ocorrida durante a 236ª Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de outubro de 2023, na sede do Órgão, situa-se

CONSIDERANDO os Termos da Resolução nº 571 de 29 de agosto de 2023, do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do CREFITO-7;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do CREFITO-7 estabelece, no inciso XIII do art. 9º, a competência deste Plenário para autorizar a celebração de contratos de assistência financeira, inclusive contratos de patrocínio de repasse de recursos financeiros para a realização de eventos de natureza educacional, científica e cultural que tenham por objetivo a valorização do exercício profissional da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, no âmbito do CREFITO-7;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do CREFITO-7 possibilita, em seu inciso XVIII do art. art. 9º, a delegação de atribuições deste Plenário à Diretoria do CREFITO-7, resolve;

Art. 1º A presente Resolução regula o repasse de recursos financeiros para a realização de eventos de natureza educacional, científica e cultural que tem por objetivo a valorização do exercício profissional da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, no âmbito do CREFITO-7.

Art. 2º O repasse de recursos financeiros, pelo CREFITO-7, para promoção de eventos será formalizado por meio de contratos de patrocínio em procedimento próprio, somente destinados às associações e entidades de âmbito nacional ou regional.

Parágrafo único. Os solicitantes deverão estar constituídos há no mínimo 01 (um) ano da data da solicitação do repasse de recursos e, em razão de sua natureza, não poderão ter finalidade lucrativa.

Art. 3º O CREFITO-7 poderá promover o patrocínio de eventos de natureza regional, estando o repasse restrito a eventos de sua circunscrição, certificando-se ainda de somente fazê-lo quando comprovada a natureza educacional, científica e cultural do evento.

Art. 4º As solicitações de patrocínio deverão ser realizadas por meio de expediente contendo justificativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do evento, instruído com projeto, devendo ainda ser apresentado ao CREFITO-7:

- I - O caráter científico, educacional ou cultural do evento;
- II - A data, hora e endereço completo do evento a ser realizado;
- III - Que o evento deverá ser destinado a profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, tendo os profissionais como público-alvo;
- IV - O valor pretendido a título de patrocínio;
- V - As contrapartidas oferecidas ao CREFITO-7, tais como vagas no evento, divulgação das ações do Sistema COFFITO/CREFITO-7, espaço em painéis, assim como a proposição de temas de interesse do Sistema COFFITO/CREFITO-7.

Parágrafo único. Em casos excepcionais poderão ser apoiados eventos que não sejam exclusivamente destinados aos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, desde que haja comprovado interesse na participação do CREFITO-7.

Art. 5º O patrocínio fica ainda condicionado à regularidade com a Fazenda Federal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho.

Art. 6º O vínculo será formalizado como contrato administrativo de patrocínio, em processo próprio, com vigência de até 180 (cento e oitenta dias), especificamente instaurado para tal finalidade, prevendo as contrapartidas determinadas pela decisão da Diretoria do CREFITO-7.

Parágrafo único: O contrato administrativo será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União e no site do CREFITO-7.

Art. 7º Os limites para o repasse dos recursos serão de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dependendo de disponibilidade orçamentária e financeira e da decisão da Diretoria do CREFITO-7.

Art. 8º As solicitações de patrocínio serão analisadas pelas áreas competentes do CREFITO-7 e se darão da seguinte forma:

§ 1º Ao receber a solicitação, a Secretaria Executiva do CREFITO-7 instaurará procedimento específico de análise do requerimento, analisando preambularmente o atendimento dos requisitos previstos nos artigos 4º e 5º desta Resolução.

§ 2º Após, será solicitado ao Setor Contábil-financeiro do CREFITO-7, nota de natureza orçamentária, em que deverá constar a existência de recursos previstos no orçamento para o referido patrocínio.

§ 3º Após a certificação e expedição da Dotação Orçamentária necessária, o processo será remetido à Assessoria Jurídica do CREFITO-7, que, certificada a adequação procedimental, retornando os autos à Secretaria para inclusão na pauta da próxima Reunião Ordinária de Diretoria.

§ 4º A Diretoria deliberará sobre o requerimento, podendo, inclusive, sugerir outras contrapartidas além das ofertadas.

Art. 9º O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região - CREFITO-7 não concederá patrocínio para eventos regionais de outras circunscrições, obedecidos os demais termos do artigo 9º, da Resolução COFFITO nº 571/2023.

Art. 10. A entidade/associação patrocinada terá o prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento para apresentar relatório circunstanciado ao CREFITO-7 sobre o evento, comprovando a sua realização, bem como o atendimento das contrapartidas contratadas.

Parágrafo único. O não atendimento das contrapartidas imporá, além do devido processo administrativo e/ou judicial para a imposição das penalidades contratuais, a impossibilidade de requerer, durante 02 (dois) anos, qualquer apoio do CREFITO-7, o que perdurará até o envio e o aceite pelo CREFITO-7 do relatório e comprovantes previstos neste dispositivo.

Art. 11. As solicitações de apoio para eventos e afins, promovidos por acadêmicos, docentes, entidades multirregionais ou entidades representativas de outras profissões, poderá concedido apoio institucional através da divulgação nos meios de comunicação do Conselho e fornecimento de canetas, blocos e pastas, quando solicitado e conforme disponibilidade de material, mediante deliberação da Diretoria do CREFITO-7.

Art. 12. Casos omissos serão decididos, de forma extraordinária, pela Diretoria do CREFITO-7 ad referendum da Plenária.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DE OLIVEIRA SUARES
 Presidente do Conselho

GRACIELLE DE JESUS SANTOS
 Diretora-Secretária

VISITE O MUSEU DA

